



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CONTRATO N°. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos dezoito dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Napoleão Bernardes, e pelo SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Lange, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Mauricio Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e a Lei Municipal nº 7.127/07, bem como no Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30 de janeiro de 2017, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau, exclusivamente na modalidade convencional, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, o Edital da Concorrência 03-038/16, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Blumenau/SC.

§1º. O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência,

conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Municipal nº 7.127/2007 e do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau/SC, editado pelo Decreto Municipal nº 8.460/2007.

§2º. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

- a) REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital, neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis.
- b) CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos anexos do Edital.
- c) EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.
- d) CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do Edital.
- e) SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos nos anexos do Edital, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes.
- f) ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades.
- g) GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto nos anexos do Edital.
- h) CORTESIA: tratamento adequado aos usuários.
- i) MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e sua retribuição.

§3º. A modalidade convencional é aquela operada, na modalidade comum, através de ônibus, trolebus ou outro veículo de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros, inclusive de menor capacidade que o ônibus, em conformidade com as especificações previstas nos Anexos I.3 e I.5 do Edital (fls. 212-243 e fls. 251-258, respectivamente, da concorrência 03-038/16).

§4º. Para a prestação dos serviços de transporte coletivo objeto do presente, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo I do Edital (fls. 33-448 da concorrência 03-038/16) e com as normas operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão.

§5º. Integram o objeto do presente contrato de concessão a execução das seguintes atividades, pela CONCESSIONÁRIA:

a) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas fixadas, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) que utilize equipamentos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância às determinações do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Anexo I.6 do Edital (fls. 259-271, da concorrência 03-038/16).

b) Comercialização antecipada de créditos de viagens, através de postos de venda integrados e adequados ao SBAM, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do PODER CONCEDENTE.

c) Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Anexo I.5 do Edital (fls. 251-258, da concorrência 03-038/16), de forma gratuita.

d) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais definidas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do PODER CONCEDENTE.

e) Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificação mínima prevista no Anexo I.4 do Edital (fls. 244-250, da concorrência 03-038/16).

e.1) A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar terreno pertencente ao Município de Blumenau, cadastrado na SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano sob o n. 30154, inscrição cadastral n. 4.1.03.0004.0033.000, e respectivas benfeitorias, contendo a área de 8.142,00 m² (oito mil cento e quarenta e dois metros quadrados) localizado à Rua Ari Santerri, s/n, bairro Salto do Norte, para a instalação de garagem destinada aos veículos da frota empregada no Serviço de Transporte Coletivo

Urbano do Município de Blumenau, responsabilizando-se, nesse caso, e às suas expensas, pela guarda dos veículos ali estacionados.

e.2) Caso a CONCESSIONÁRIA opte, eventualmente, por utilizar o terreno acima identificado, deverá: (i) antes do início de sua utilização na operação/concessão, elaborar minucioso laudo de vistoria e avaliação do estado do referido bem; e (ii) ao final da concessão, elaborar novo laudo de vistoria/avaliação do estado do imóvel, pormenorizando todas as benfeitorias eventualmente construídas.

f) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação e de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), que compreenderá central e postos de atendimento, atendimento telefônico gratuito (0800), website ou outros meios, conforme previsto no Anexo I.7 do Edital (fls. 272-277, da concorrência 03-038/16).

g) Operação nos Terminais de Integração e nas Estações de Embarque, bem como serviços de vigilância patrimonial nos Terminais de Integração que compõem o Sistema Integrado de Transporte coletivo do Município de Blumenau (SIB), conforme previsto no Anexo I.8 do Edital (fls. 278-288, da concorrência 03-038/16).

g.1) A operação e a vigilância patrimonial dos Terminais Itoupava Central e Água Verde descritos no Anexo I.8 do Edital (fls. 278-288, da concorrência 03-038/16), que serão construídos pelo Município de Blumenau e futuramente integrados ao Sistema (SIB), também estão compreendidos no objeto da presente concessão.

h) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

i) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Blumenau, preconizados no Anexo I.9 do Edital (fls. 289-298, da concorrência 03-038/16).

S6°. O Edital da Concorrência Pública da qual adveio o presente instrumento, e seus respectivos Anexos (fls. 33-448, da concorrência 03-038/16), bem como a proposta vencedora apresentada pela CONCESSIONÁRIA (fls. 725-745, da concorrência 03-

038/16), integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o presente instrumento.

§7º. Caso o PODER CONCEDENTE eventualmente integre o sistema executivo (modalidade seletiva / ônibus executivo) ao atual Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, será aberta nova licitação (concorrência pública) para delegação (concessão) do referido serviço, sem prejuízo de eventual revisão tarifária ou reequilíbrio econômico financeiro à CONCESSIONÁRIA prestadora do serviço de transporte coletivo convencional, caso evidenciados os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As viagens do transporte coletivo a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA serão organizadas pelo PODER CONCEDENTE em forma de "linhas", cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

§1º. O Anexo I.2 do Edital (fls. 51-211, da concorrência 03-038/16) estabelece a relação das linhas a serem operadas pela CONCESSIONÁRIA a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados durante a concessão.

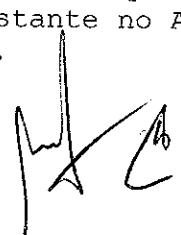
§2º. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo I.2 do Edital - fls. 51-211, da concorrência 03-038/16) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do PODER CONCEDENTE, através do SETERB.

§3º. Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo PODER CONCEDENTE em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§4º. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, para avaliação do SETERB, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como condição para assinatura deste Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA se obriga a constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) tendo como objeto social atividade de transporte coletivo urbano de passageiros, em conformidade com o Termo de Compromisso constante no Anexo III.2 do Edital (fls. 355, da concorrência 03-038/16).



Parágrafo único. Deverá a CONCESSIONÁRIA manter durante o prazo de concessão todas as condições da habilitação jurídica estabelecidas no Edital da Licitação, devendo obter prévia autorização do PODER CONCEDENTE quanto a qualquer modificação nos atos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob pena de caducidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

§1º. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo terceiro contratado, respondendo junto ao PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado.

§2º. A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do terceiro contratado e seus prepostos com o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO II - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.849.933.830,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta reais)**, considerada a estimativa das receitas obtidas mediante a cobrança da tarifa durante a vigência da concessão.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA

A concessão terá um prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de início de operação dos serviços, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato esteja sendo satisfatoriamente cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, excepcionalmente, pelo tempo necessário, com vistas a eventual necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, observado o fluxo de caixa da concessão, mediante termo aditivo próprio, ouvida a agência reguladora eventualmente criada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estipulado o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste contrato, para o início efetivo da operação.

§1º. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do SETERB.

§2º. No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo SETERB, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

§3º. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I.4 do Edital (fls. 244-250, da concorrência 03-038/16). Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

§4º. No interregno entre a data de início da operação e a data em que a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível(is), a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota.

§5º. A partir da assinatura do presente instrumento, o SETERB realizará acompanhamento das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas no Edital e no presente Contrato, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

§6º. O SETERB realizará vistorias na frota e nas instalações de garagem(ns), podendo recusá-las total ou parcialmente se não estiverem de acordo com as especificações constantes no Anexo I.4 do Edital (fls. 244-250, da concorrência 03-038/16).

§7º. Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações de garagem(ns), o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste Contrato.

§8º. O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação da frota, dos recursos humanos ou da infraestrutura de garagem(ns), mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de criação de Agência de Regulação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, competirá ao SETERB a função de fiscal do presente Contrato de Concessão, sem prejuízo das atribuições legais da Agência de Regulação.

CLÁUSULA NONA

Ficam estipulados os seguintes prazos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA em relação às outras obrigações concernentes ao presente Contrato de Concessão:

a) Implantação do Sistema de Bilhetagem Automática concernente ao SBAM (Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento), de acordo com as especificações do Anexo I.6 do presente Edital (fls. 259-271, da concorrência 03-038/16): quando do início da operação.

b) Implantação do Sistema de Monitoramento da Frota referente ao SBAM, por *Global Position System* (GPS), de acordo com as especificações do Anexo I.6 deste Edital (fls. 259-271, da concorrência 03-038/16): em até 12 (doze) meses do início da operação, iniciando-se pelas linhas troncais especificadas no Anexo I.2 do Edital (fls. 51-211, da concorrência 03-038/16).

c) Implantação da Central, dos Postos físicos de atendimento e de atendimento telefônico gratuito aos usuários, conforme especificações do Anexo I.7 do Edital (fls. 272-277, da concorrência 03-038/16): quando do início da operação.

d) Implantação do portal na internet, conforme especificações do Anexo I.7 do Edital (fls. 272-277, da concorrência 03-038/16): 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

e) Operação do serviço especial para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, em conformidade com os requisitos previstos no Anexo I.5 do Edital (fls. 251-258, da concorrência 03-038/16): quando do início da operação.

f) Assunção do serviço de vigilância patrimonial dos Terminais de Integração do SIB: quando do início da operação.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS E LINHAS

CLÁUSULA DÉCIMA

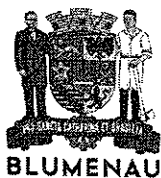
Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se pela execução das viagens de transporte coletivo urbano por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início da operação serão organizadas nas linhas apresentadas no Anexo I.2 do Edital (fls. 51-211, da concorrência 03-038/16).

§1º. Os serviços a serem prestados e os veículos que comporão a frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de transporte coletivo urbano deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do Edital a que se refere o presente instrumento (fls. 33-448, da concorrência 03-038/16), com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau, com as portarias expedidas pelo SETERB e com a Legislação vigente, de forma geral.

§2º. Na execução dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens, que comporão a frota operacional, e veículos adicionais, que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da frota operacional, conforme disposto no Anexo I.2 do Edital (fls. 51-211, da concorrência 03-038/16).

§3º. Todos os veículos integrantes da frota deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.

§4º. A frota operacional e de reserva técnica será composta por veículos com as características e quantidades estabelecidas nos Anexos "I.3" (fls. 212-243, da concorrência 03-038/16) e "I.5" do Edital (fls. 251-258, da concorrência 03-038/16), e com as seguintes condições mínimas em relação à idade da frota:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

a) No início da operação, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da frota empregada na prestação do serviço deverá ser composta por veículos na condição de "zero quilômetro", observadas, ainda, as seguintes condições:

a.1) Os veículos tipo Padrons e Pesados Especiais, empregados nas linhas troncais (10, 11, 12, 15, 17, 30, 31 e 32), assim como todos os veículos (Vans) empregados no Serviço de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência de Locomoção Severa (Anexo I.5 do Edital - fls. 251-258, da concorrência 03-038/16) deverão ser integrados à frota na condição de "zero quilômetro".

a.2) A escolha do tipo dos veículos que faltarem para completar a porcentagem mínima de veículos "zero quilômetro" exigida no item "a" acima ficará a critério da CONCESSIONÁRIA.

b) Todos os veículos que iniciarem a operação na condição de usados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) anos contados da data do início da operação, na razão de, no mínimo, 1/3 (um terço) por ano.

c) Na substituição de todo e qualquer veículo da frota, o veículo usado deverá ser obrigatoriamente substituído por veículo "zero quilômetro".

d) A idade máxima dos veículos será de 8 (oito) anos, com exceção dos veículos Pesados Especiais, cuja idade máxima admitida será de 12 (doze) anos.

§5°. Para efeito de cálculo da idade dos veículos será considerado o mês e o ano de fabricação da carroceria.

§6°. A substituição de veículos (renovação da frota) estará sujeita à aprovação do SETERB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com a proposta, os Termos de Compromisso e as Declarações por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à presente Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto ao SETERB, devendo ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Blumenau.

§1º. O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição.

§2º. Todos veículos novos ("zero quilômetro") deverão ser emplacados/licenciados em Blumenau/SC, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a transferir para Blumenau/SC, no emplacamento/licenciamento anual subsequente de cada veículo, todo e qualquer veículo anteriormente emplacado/licenciado em outra Cidade/Estado, que vier a integrar a frota relativa à presente Concessão.

§3º. Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pelo SETERB, como condição de validade para integração na frota inerente à Concessão.

§4º. Os veículos a serem excluídos do cadastro serão vistoriados pelo SETERB para verificação da inexistência de marcas de identificação do serviço municipal.

§5º. A comprovação das informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, para inclusão dos ônibus no cadastro, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de 1 (um) dos seguintes elementos:

a) Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes.

b) Apresentação pela CONCESSIONÁRIA de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação.

c) Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade.

§6º. As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pelo SETERB, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O SETERB poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários, resguardado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.



§1º. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as especificidades do mercado e as alterações determinadas, devendo a mesma se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

§2º. Em caso de objeção da CONCESSIONÁRIA em relação às determinações do PODER CONCEDENTE, deverá àquela encaminhar a este razões fundamentadas da impertinência ou impossibilidade de cumprimento da referida determinação, que serão apreciadas a juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO V - DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega pelos usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato respondendo por seus

empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os agentes de fiscalização poderão determinar em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço

de Operação, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau ou relacionados no presente contrato, será exercida pelo SETERB, através de pessoal credenciado e devidamente identificado, em conformidade com o disposto no Anexo I.11 do Edital (fls. 303-307, da concorrência 03-038/16).

§1º. Após a assinatura deste Contrato de Concessão, deverá o SETERB constituir comissão específica para a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que ficará incumbida de acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA dentro do cronograma contratualmente estabelecido, gerando relatórios periódicos acerca da concessão, que serão encaminhados bimestralmente pelo Diretor Presidente do SETERB ao Prefeito Municipal.

§2º. Caso eventualmente criada a Agência de Regulação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau, o SETERB permanecerá fiscal do presente Contrato, sem prejuízo das atribuições legais da Agência Reguladora, consoante disposto na Cláusula 8ª do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao SETERB os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados(as) pelo SETERB, respeitados, quando houver, os prazos legais.

Parágrafo único. Caso a CONCESSIONÁRIA não forneça os dados ou informações constantes no caput dessa cláusula ao SETERB nos respectivos prazos, estará sujeita à pena de multa prevista na Cláusula 42ª do presente instrumento, assim como terá que exibi-los ou apresentá-los judicialmente, mediante prestação de contas/exibição de documentos, respondendo por todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer condições adequadas de trabalho na(s) garagem(ns) para fiscalização do SETERB quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e

previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço, demanda de passageiros transportados, e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço, sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo SETERB.

CAPÍTULO VIII - DAS RECEITAS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela Agência Reguladora, caso existente, nos termos da proposta vencedora da licitação.

§1º. A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, a moeda corrente nacional, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales-transportes e bilhetes, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em norma específica.

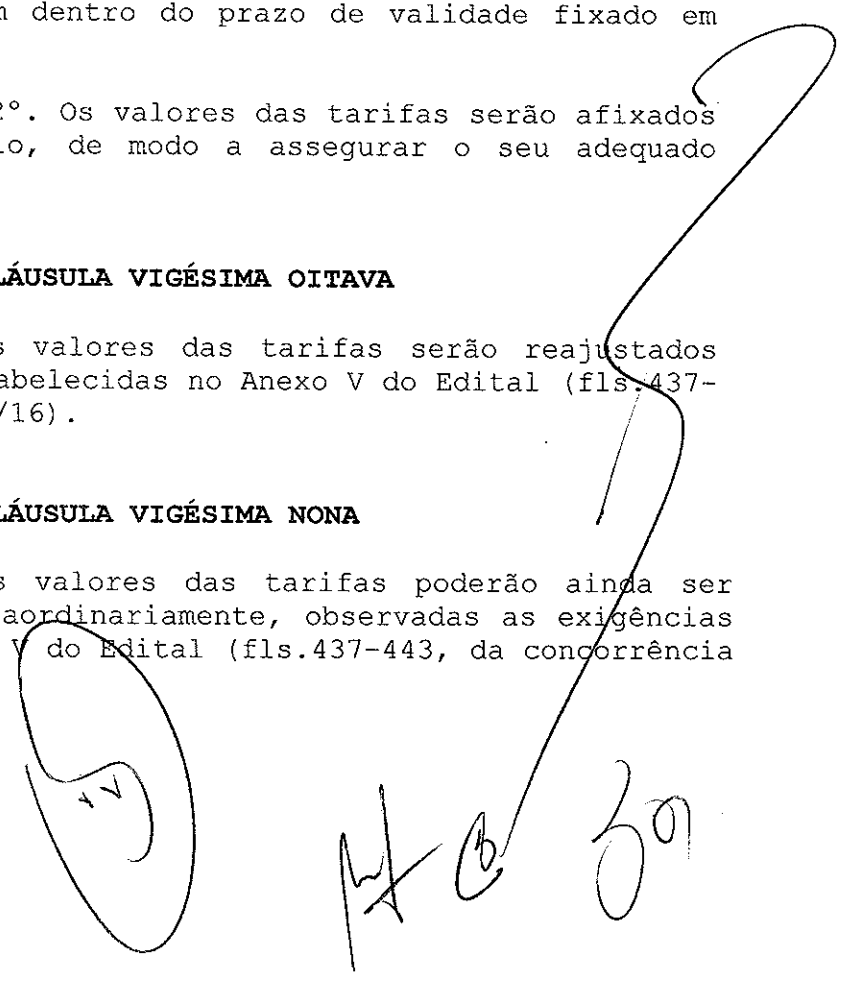
§2º. Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu adequado conhecimento pelo público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os valores das tarifas serão reajustados de acordo com as regras estabelecidas no Anexo V do Edital (fls.437-443, da concorrência 03-038/16).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os valores das tarifas poderão ainda ser revistos, periódica ou extraordinariamente, observadas as exigências e regras descritas no Anexo V do Edital (fls.437-443, da concorrência 03-038/16).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA

É vedado à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Parágrafo único. Não se aplica a regra disposta no *caput* desta cláusula na execução, pela CONCESSIONÁRIA, do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Anexo I.5 do Edital (fls. 251-258, da concorrência 03-038/16).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O SETERB fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

§1º. Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula a CONCESSIONÁRIA deverá implantar nas dependências do SETERB equipamentos que permitam a recepção dos dados e a geração de relatórios imediatos cotidianamente (sistema espelho).

§2º. Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica, dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências do SETERB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Os Termos de Permissão (concessões/permissões/autorizações) existentes na data de assinatura do presente instrumento, firmados entre pessoas físicas ou jurídicas com o SETERB ou com o PODER CONCEDENTE, permanecerão plenamente válidos e eficazes durante a vigência da presente Concessão, respeitados os prazos neles previstos.

Parágrafo único. As receitas decorrentes dos Contratos e Termos de Permissão (concessões/permissões/autorizações) previstos no *caput* desta cláusula não constituirão receitas acessórias da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Conforme preestabelecido no Edital, a CONCESSIONÁRIA (Sociedade de Propósito Específico - SPE, registrada e constituída) pagará ao PODER CONCEDENTE, a título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, o montante de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, em moeda corrente

nacional, os quais deverão ser pagos à vista, até a data da assinatura do presente instrumento, mediante depósito bancário em conta de titularidade expressa do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Serviço de Transporte Coletivo de Blumenau será realizada por meio da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade do SETERB, em atenção ao que dispõe o Anexo I.9 do Edital (fls. 289-298, da concorrência 03-038/16).

Parágrafo único. Periodicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.9 do Edital (fls. 289-298, da concorrência 03-038/16), o SETERB elaborará relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos respectivos indicadores.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

São **direitos dos usuários**, além daqueles previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

I. Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo PODER CONCEDENTE, em velocidade compatível com as normas legais.

II. Ser transportado em veículos com boas condições de manutenção e limpeza.

III. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual.

IV. Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.

V. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço.



VI. Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço.

VII. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

São **obrigações dos usuários**, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

I. Pagar as tarifas fixadas.

II. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.

III. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA.

IV. Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços.

V. Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos.

VI. Não transportar animais (exceto cão guia) ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

VII. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, estações de embarque e terminais de integração.

VIII. Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores.

IX. Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.

X. Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

São direitos do PODER CONCEDENTE, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos.

II. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

III. O acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.

IV. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA.

V. Adquirir créditos eletrônicos (de viagens), passes ou vale transportes da CONCESSIONÁRIA, através das suas respectivas Secretarias ou Fundações (Órgãos da Administração Direta e Indireta) com fundamento no presente contrato de concessão, observados os procedimentos pertinentes e a Legislação aplicável em vigor.

VI. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

VII. Explorar a publicidade nos pontos de paradas de ônibus, estações de embarque e terminais de integração que compõem e integrarão o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, cuja manutenção e instalação são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, resguardados os Contratos e Termos de Permissão (concessões/permissões/autorizações) vigentes, bem como a Legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

São obrigações do PODER CONCEDENTE:

I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.

II. Estabelecer as normas de operação e padronização da operação dos serviços de transporte.

III. Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, por intermédio do SETERB, tomando as providências necessárias à sua regularização.

IV. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços.

V. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade.

VI. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte.

VII. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

VIII. Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar irregularidade(s).

IX. Estimular a racionalização, a eficiência e a melhoria constante dos serviços.

X. Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados.

XI. Intervir na prestação dos serviços quando houver riscos de descontinuidade.

XII. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos nesse contrato de concessão e na legislação.

XIII. Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, enquanto legalmente competente.

XIV. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XV. Implantar um sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela CONCESSIONÁRIA de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com o estabelecido no Anexo I.9 do Edital (fls. 289-298, da concorrência 03-038/16).

XVI. Manter os pontos de paradas de ônibus que integram/integrarem o Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

XVII. Instalar novos pontos de paradas de ônibus conforme a demanda exigir ao longo da Concessão, respeitados os procedimentos/processos administrativos próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

São **direitos da CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.

III. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte do SETERB, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade.

IV. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

São **obrigações da CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. Cumprir o disposto na Lei Municipal 7.127/07, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau, neste Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções do PODER CONCEDENTE, além das demais normas regulamentadoras da sua atividade.

II. Prestar todas informações solicitadas pelo Poder Público, principalmente pelo PODER CONCEDENTE.

III. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.

IV. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

V. Assegurar atendimento adequado em

razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da Concessão.

VI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

VII. Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações mínimas previstas no Anexo I.4 do Edital (fls. 244-250, da concorrência 03-038/16).

VIII. Assumir a execução e os custos dos serviços de operação nos Terminais de Integração e nas Estações de Embarque, bem como dos serviços de vigilância patrimonial nos Terminais de Integração que compõem o Sistema Integrado de Transporte coletivo do Município de Blumenau (SIB), assim como daqueles novos Terminais de Integração que serão futuramente construídos pelo PODER CONCEDENTE e integrados ao sistema (Terminais Itoupava Central e Água Verde), de acordo com as diretrizes pormenorizadas no Anexo I.8 do Edital (fls. 278-288, da concorrência 03-038/16).

IX. Instalar, nas dependências dos Terminais de Integração e das Estações de Embarque relógios, em locais e de dimensões adequados(as), de modo a permitir a sua imediata visualização por parte de todos usuários, em conformidade com o disposto no Anexo I.8 do Edital (fls. 278-288, da concorrência 03-038/16).

X. Manter sincronizados entre si e de acordo com o horário do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), os horários constantes em todos os relógios instalados nos Terminais de Integração e nas Estações de Embarque, conforme Anexo I.8 do Edital (fls. 278-288, da concorrência 03-038/16).

XI. Manter atualizados e permanentemente disponíveis aos usuários, de forma clara e objetiva, os quadros de horários, linhas e itinerários dos veículos: (i) nos Terminais, preferencialmente em painéis eletrônicos; (ii) no website da CONCESSIONÁRIA.

XII. Fornecer aos usuários, gratuitamente, nas Centrais de Atendimento, nos Postos de Atendimento e nos Terminais que integram atualmente e integrarão futuramente o Sistema de Transporte Coletivo (SIB), tabelas impressas que contenham os horários de cada linha.

XIII. Implantar e operar um Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) para a cobrança de tarifas e monitoramento da frota por Global Position System (GPS), em

atenção às especificações constantes no Anexo I.6 do Edital (fls. 259-271, da concorrência 03-038/16) e ao Decreto Municipal n. 8.869/09, o qual deverá possibilitar eventual futura operação integrada entre prestadoras de serviço de transporte coletivo de outros municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Itajaí (Lei Complementar Estadual n. 162).

XIV. Implantar e manter, nas dependências do SETERB, equipamentos, *hardwares*, *softwares*, sistemas e demais requisitos técnicos de tal modo que:

a) possam ser recebidos, acessados e consultados, de forma ampla, irrestrita e imediata, os dados do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), realizando, às suas expensas, todos os treinamentos necessários para operacionalização dos mesmos pela equipe do SETERB.

b) Permitam a localização *online*, o monitoramento, o controle e a gestão de viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e imediata quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados.

XV. Criar um cartão gerador de créditos eletrônicos, vinculado ao Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), com chave criptográfica, o qual somente poderá ser utilizado conjuntamente - num único ato, pela CONCESSIONÁRIA e pelo SETERB - mediante utilização simultânea de senhas pessoais e intransferíveis da CONCESSIONÁRIA e do SETERB, permitindo a geração de créditos eletrônicos no referido sistema, reconhecido apenas pela CONCESSIONÁRIA operadora do SBAM.

XVI. Assumir a comercialização (operações de venda) de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início da operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços. Ao final da concessão não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até às 23h59min do dia de encerramento da concessão.

XVII. Identificar, cadastrar e emitir o cartão de isenção para que os usuários isentos de pagamento de passagem possam se utilizar do sistema (SIB), em conformidade com o disposto no Anexo I.6 do Edital (fls. 259-271, da concorrência 03-038/16) e Legislação pertinente.

XVIII. Implantar e operar o serviço especial e gratuito para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante utilização de veículos adaptados, conforme previsto no Anexo I.5 do Edital (fls. 251-258, da concorrência 03-038/16).

XIX. Implantar um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito (0800) e website, em conformidade com o que determina o Anexo I.7 do Edital (fls. 272-277, da concorrência 03-038/16).

XX. Manter todos os sistemas implantados em pleno funcionamento durante a vigência da concessão.

XXI. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando as normas contábeis em vigor, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva pelo PODER CONCEDENTE.

XXII. Liberar acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço.

XXIII. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

XXIV. Pagar ao PODER CONCEDENTE todos os valores relativos à outorga da Concessão e às multas eventualmente impostas.

XXV. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme exigido no Anexo I do Edital e nas normas pertinentes, mantendo referidos requisitos durante todo o prazo da Concessão.

XXVI. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de bilhetagem e controle de passageiros, bem como de outros dispositivos de controle e monitoramento.

XXVII. Apresentar, sempre que exigido, os veículos integrantes da frota (inclusive da frota reserva) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo SETERB, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.

XXVIII. Apresentar, diariamente, os veículos integrantes da frota para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada, ao longo do prazo da concessão.

XXIX. Comunicar ao SETERB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes,

informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários, fornecendo ao SETERB, ato-contínuo, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

XXX. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, com serviço especial de transporte de pessoa portadora de deficiência severa, conforme Anexo I.5 do Edital (fls. 251-258, da concorrência 03-038/16).

XXXI. Manter a continuidade do serviço essencial prestado, garantindo, inclusive, a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo (dos usuários isentos e daqueles que já tiverem pago a respectiva tarifa), no primeiro horário subsequente.

XXXII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista vigente, assumindo todas obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

XXXIII. Comprovar, anualmente, junto ao PODER CONCEDENTE, a regularidade de suas obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

XXXIV. Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e terceiros em geral.

XXXV. Adotar todas medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, em atenção ao Sistema de Avaliação da Qualidade disposto no Anexo I.9 do Edital (fls. 289-298, da concorrência 03-038/16).

XXXVI. Afixar cartazes de utilidade pública em todos veículos que compõem a frota, conforme solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

XXXVII. Disponibilizar nos veículos que compõem a frota adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo PODER CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento.

§1º. O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes); programas de computador (softwares) e todos os demais recursos necessários à venda aos usuários dos créditos eletrônicos (de viagens) para acesso ao serviço de transporte coletivo.

§2º. O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

§3º. Os sistemas referidos nos § 1º e 2º deverão obedecer às especificações definidas pelo SETERB, preliminarmente estabelecidas no Anexo I.6 do Edital (fls. 259-271, da concorrência 03-038/16).

§4º. Todos os custos decorrentes da implantação, manutenção e operação dos sistemas definidos nesta cláusula, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

I. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação dos serviços.

III. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

IV. Investimentos necessários à implantação, operacionalização e manutenção dos Sistemas de: (a) Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM); (b) Atendimento ao Cliente (SAC); bem como do serviço especial de transporte de pessoas portadoras de deficiência de locomoção severa.

V. Custos de operação dos Terminais de Integração e Estações de Embarque que compõem atualmente o SIB, bem como daqueles novos Terminais de Integração que serão futuramente integrados ao sistema, assim como os custos referentes à vigilância patrimonial dos Terminais de Integração que compõem atualmente o SIB e o integrarão futuramente, em conformidade com o disposto no Anexo I.8 do Edital (fls. 278-288, da concorrência 03-038/16).



VI. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.

VII. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.

VIII. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

IX. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

X. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá ao PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pelo SETERB com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, bem como no art. 38, da Lei 8987/95, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. Declaração de caducidade da Concessão.

§1º. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

§2º. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

I. O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor do presente contrato.

II. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

III. Para efeito de determinação do valor das multas o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

IV. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

V. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

§3º. A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do presente Contrato.

III. Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§5º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§6°. Independentemente dos critérios específicos de graduação previstos na presente cláusula, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

II. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

III. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar um dos seguintes fatores:

- a) Ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé.
- b) Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.
- c) O número de usuários atingido for significativo.

§7°. Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I. A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos.

II. Os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários.

III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada.

IV. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

V. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

VI. A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

VII. As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

§8º. As sanções descritas nos parágrafos 3º e 4º desta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

§9º. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

§10º. O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato.

§11º. O PODER CONCEDENTE, em face da falta de pagamento da multa, poderá adotar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

I. Inscrição da CONCESSIONÁRIA no Cadastro da Dívida Ativa do Município.

II. Execução da garantia das obrigações contratuais.

III. Declaração de caducidade da Concessão.

§12º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§13º. A multa será calculada e expressa em moeda corrente nacional, em atenção à Legislação vigente.

§14º. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

§15º. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Dos atos do PODER CONCEDENTE, decorrentes da execução deste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso.

§1º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§2º. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§3º. A intimação dos atos e decisões a que se referem os parágrafos acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

§4º. Os recursos cabíveis em face da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA que tiverem expressa previsão no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau (Decreto n. 8.460/07 e alterações) não se sujeitam ao disposto na presente cláusula.

CAPÍTULO XIV - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a matriz de riscos constante no Anexo VI do Edital (fls. 444-448, da concorrência 03-038/16).

CAPÍTULO XV - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço, conforme lhe facultam os artigos 32 à 34, da Lei n. 8.987/95.



§1º. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do caput desta cláusula:

a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado.

b) O não atendimento de notificação expedida pelo PODER CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço.

c) O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas.

d) A realização de "lock out", ainda que parcial.

e) A transferência, pela CONCESSIONÁRIA, da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do PODER CONCEDENTE.

§2º. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

§3º. No período de intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

§4º. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§5º. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

I. Finda a intervenção, em atenção ao disposto no §5º da presente cláusula, o PODER CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Caso o PODER CONCEDENTE seja obrigado, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o PODER CONCEDENTE descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Extingue-se a concessão por:

I. Advento do termo contratual.

II. Encampação.

III. Caducidade.

IV. Rescisão.

V. Anulação.

VI. Falência ou extinção da empresa
CONCESSIONÁRIA.

§1º. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§2º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens eventualmente transferidos para a CONCESSIONÁRIA em virtude do presente Contrato de Concessão, principalmente dos bens reversíveis, elencados neste instrumento.

§3°. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA.

§4°. A extinção da concessão, precoce ou por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos em ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme metodologia a ser definida pela agência reguladora.

§5°. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

§6°. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á em conformidade com o disposto na Legislação em vigor.

§7°. A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

§8°. A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

I. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão.

II. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

III. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação.

IV. Transferir o contrato de concessão ou o controle societário, no todo ou em parte, por venda, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

V. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

VI. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

VII. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias, salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos motoristas, cobradores e demais empregados envolvidos nos serviços objeto desta concessão.

VIII. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§9°. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa.

§10°. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.

§11°. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§12°. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

§13°. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do PODER CONCEDENTE.

b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao PODER CONCEDENTE.

§14°. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XVII - DOS BENS REVERSÍVEIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Ao final da Concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.987/95:

I. Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento (SBAM), além dos equipamentos, *hardwares*, *softwares* (licenças de uso dos *softwares*), cartões criptográficos e respectivas senhas e demais requisitos técnicos inerentes aos mesmos, bem como qualquer outro elemento que auxilie no entendimento, implantação e manutenção dos referidos sistemas.

II. Direito de propriedade dos *softwares* eventualmente desenvolvidos para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento (SBAM), incluindo todos artefatos dos sistemas, tais como: manuais de sistemas, de operação, e de usuário, modelos de dados, de arquitetura, *scripts* de criação de componentes e elementos de *softwares*.

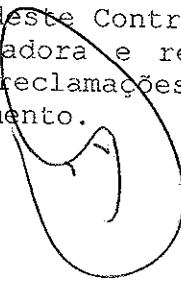
III. Eventuais benfeitorias promovidas no terreno pertencente ao PODER CONCEDENTE, cadastrado na SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano sob o n. 30154, inscrição cadastral n. 4.1.03.0004.0033.000, caso referido terreno venha a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA para a instalação de garagem destinada aos veículos da frota empregada no Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Blumenau.

IV. Eventuais benfeitorias (melhorias, equipamentos, etc) realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos Terminais de Integração e Estações de Embarque do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do PODER CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Na vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo e necessários ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com o PODER CONCEDENTE.

§1º. Nos casos previstos nesta cláusula o PODER CONCEDENTE deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

§2º. A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

§3º. As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE ao final da Concessão, pela sua extinção ou pelo término do prazo, cabendo na ocasião a apuração dos valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do §2º.

§4º. Todos os acertos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

§5º. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte serão realizadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do presente Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do PODER CONCEDENTE, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de R\$ 6.474.768,40 (seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 0,35% do valor estimado do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão e renovada anualmente, com valor reajustado pela variação do índice de atualização da tarifa do período.

§1º. O PODER CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, em caso de não pagamento de multas contratuais ou decorrentes da aplicação do Regulamento de Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

§2º. Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, por meio de carta, memorando ou ofício, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE e com o SETERB para as questões de ordem administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

As disposições do presente Contrato de Concessão poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

São partes integrantes deste contrato o Edital de fls. 454-481, da Concorrência 03-038/16, e seus respectivos anexos, constantes às fls. 33-448, da concorrência 03-038/16, bem como a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA (fls. 725-745, da concorrência 03-038/16).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão à autocomposição (Lei Federal nº 13.140/2015) ou ao Poder Judiciário.

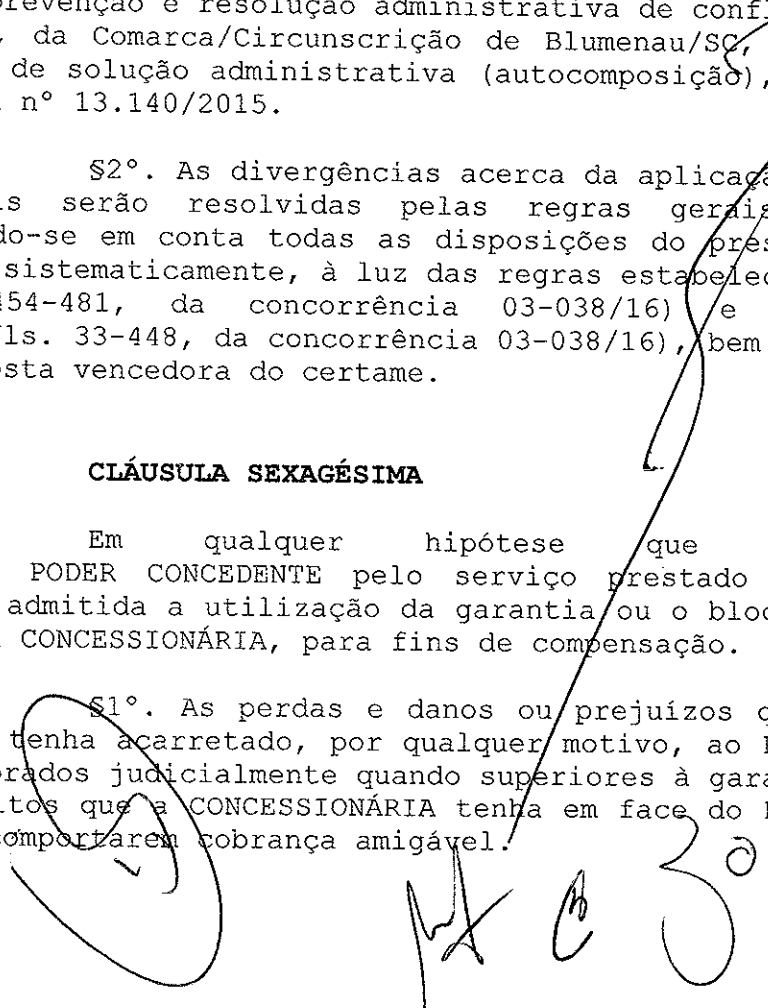
§1º. Eventuais litígios entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente submetidos ao órgão (à Câmara) de prevenção e resolução administrativa de conflitos porventura existente, da Comarca/Circunscrição de Blumenau/SC, para mediação e tentativa de solução administrativa (autocomposição), nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015.

§2º. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital (fls. 454-481, da concorrência 03-038/16) e seus respectivos Anexos (fls. 33-448, da concorrência 03-038/16), bem como em cotejo com a proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

Em qualquer hipótese que haja responsabilização do PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de compensação.

§1º. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, ao PODER CONCEDENTE, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face do PODER CONCEDENTE, que não comportarem cobrança amigável.



§2º. Caso o PODER CONCEDENTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, ao final de cada exercício fiscal, prestar contas ao PODER CONCEDENTE e publicar as demonstrações financeiras da concessão em jornal de circulação no Município de Blumenau e em site da internet.

CAPÍTULO XIX - DA SUBCONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Para fins de obtenção da anuência a que se refere a cláusula acima, deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA:

I. Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção dos serviços.

II. Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.



CAPÍTULO XX - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, isso não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CAPÍTULO XXI - DO FORO CONTRATUAL

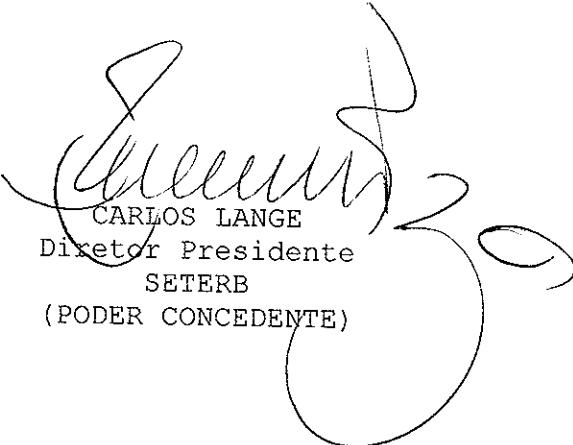
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

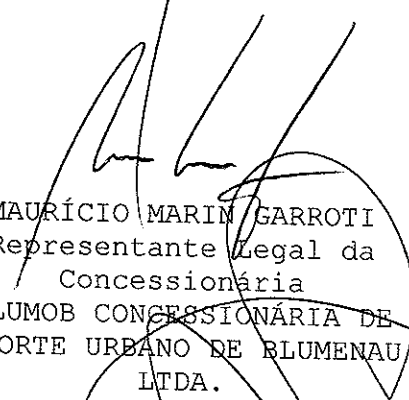
As partes estabelecem o Foro da Comarca de Blumenau como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 18 de abril de 2017.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal
Município de Blumenau
(PODER CONCEDENTE)


CARLOS LANGE
Diretor Presidente
SETERB
(PODER CONCEDENTE)


MAURÍCIO MARIN GARROTI
Representante Legal da
Concessionária
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE
LTDA.
(CONCESSIONÁRIA)


PAULO SÉRGIO COELHO
Representante Legal da
Concessionária
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE
LTDA.
(CONCESSIONÁRIA)

Testemunhas: 1)
2)

Ter042/2017.doc